

Castrojuaral
Secretário

Lei nº 19/64.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em proceder o levantamento da importância de R\$ 800.000,00 (oitocentas mil cruzeiros), da quotas do Artº 20 das leis de 1960 e 1961, que encontram-se depositadas no Banco do Estado do Paraná, em Curitiba, para atendimento dos serviços de asfaltamento das ruas desta cidade.

Artº 2º - A importância a ser levantada deverá ser aplicada no pagamento de aquisição de peças para o trator Fiat e pagamento da reforma do motor e demais peças da frotal pequena, respectivamente, pertencentes a este Município.

Artº 3º - A importância que for levantada deverá ser reposta na mesma Agência do Banco acima citado, tão logo a Prefeitura reciba outra parcela do Artº 20.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 16 de junho de 1964

Alcindo ex. Camaraj

Prefeito Municipal
Castrojuaral
Secretário